

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO (CBC)
COMISSÃO ELEITORAL**

Despacho da Comissão Eleitoral nº 010/2025

Assunto: Indeferimento de Efeito Suspensivo dos Recursos Interpostos Contra Decisões de Impugnação

I – RELATÓRIO

Foram apresentados recursos pelas chapas e candidatos que tiveram suas candidaturas indeferidas na Sessão de Julgamento ocorrida em 07 de março de 2025, conforme consta no Despacho nº 008/2025 desta Comissão Eleitoral. Os recorrentes pleiteiam a concessão de efeito suspensivo aos recursos interpostos, a fim de assegurar a participação nas etapas subseqüentes do processo eleitoral até o julgamento definitivo dos recursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Ausência de Previsão Regimental

O Regimento Eleitoral da CBC, aprovado pelo Conselho de Administração, estabelece expressamente que as decisões da Comissão Eleitoral são finais na jurisdição da CBC, observado apenas o previsto para arbitragem (Art. 26, Regimento Eleitoral). Não há previsão de efeito suspensivo para os recursos eleitorais, tampouco qualquer disposição que permita o prosseguimento de candidaturas impugnadas até decisão final em sede de arbitragem.

2. Observância dos Prazos e Procedimentos

Os prazos para impugnações, contrarrazões e decisões estão claramente estipulados no Capítulo VIII do Regimento Eleitoral, sendo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação de recursos e o mesmo prazo para contrarrazões, com decisão da Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias subseqüentes (Art. 35, Regimento Eleitoral). Tais prazos já se encontram exauridos, considerando-se a realização do pleito e a conclusão do julgamento das impugnações em 07 de março de 2025.

3. Segurança Jurídica e Estabilidade do Processo Eleitoral

A concessão de efeito suspensivo implicaria violação da segurança jurídica e da previsibilidade do processo eleitoral. Além disso, conforme previsto no Regimento, todas as controvérsias relativas ao processo eleitoral devem ser submetidas exclusivamente à arbitragem perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, sem qualquer previsão de efeito suspensivo automático ou *ope legis* (Art. 27, Regimento Eleitoral).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a ausência de previsão regimental para efeito suspensivo de recursos eleitorais e a extemporaneidade do pedido em face da conclusão do processo eleitoral, esta Comissão Eleitoral decide:

1. Indeferir o pedido de efeito suspensivo dos recursos interpostos contra as decisões de impugnação.
2. Manter os efeitos das decisões proferidas no Despacho nº 008/2025, que indeferiu as candidaturas das chapas e candidatos mencionados.

3. Orientar os recorrentes, caso desejem, a promoverem suas reivindicações exclusivamente na via arbitral prevista no Regimento Eleitoral.

O presente despacho será publicado no site oficial da CBC, na área de eleições 2025, reforçando o compromisso da Comissão Eleitoral com a transparência e integridade do processo eleitoral.

Londrina, 08 de março de 2025.

Luciano Hostins

Presidente da Comissão Eleitoral da CBC

José Eriberto Medeiros Rodrigues Filho

Representante da Comissão de Atletas

Dr. Robson Vieira

Representante do Superior Tribunal de Justiça
Desportiva da CBC

Sônia Maria Cardoso

Representante do Conselho de Administração da CBC

Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC)

comissaoeleitoral@cbc.esp.br